

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº PAC-045/2016
AO(s) DOCUMENTO(s) PLL-008/2016 CONFORME PROCESSO-319/2016**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 15/07/2016 08:58:30

Protocolado por: Débora Geib

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO
PROJETO DE LEI 008/2016, DO
LEGISLATIVO.**

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº.: 008/2016

Autor: Vereador Giovani Foss Colorio

Parecer: Favorável

Ementa: Concede-se a Medalha "Tristão de Oliveira" a Sociedade Espirita Esperança.

Relator: Vereadora Manu Caliari

RELATÓRIO

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70, o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal sob a forma de projeto de lei, tendo como objeto conceder a Medalha "Tristão de Oliveira" a Sociedade Espirita Esperança.

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o projeto prevê conceder honraria a Sociedade Espirita Esperança em Gramado, por relevantes serviços prestados ao Município de Gramado. Ressalva que a homenagem é meritória por todos os serviços prestados a comunidade durante os últimos vinte e cinco anos, tudo com base no que dispõe a Lei Municipal nº 3.372/2015.

A orientação jurídica da Procuradora Geral, referente ao presente projeto, apontou que para melhor análise poderia ser anexado documento comprovando o lapso de tempo de 25 anos desta sociedade se houver. Logo, concordamos com a orientação da Procuradora Geral.

Quanto as questões de técnica legislativa, p revistas na Lei Complementar nº 95 de 1998 e, suas alterações, cabe ressaltar que o projeto de lei encontra-se apto.

Considerando a argumentação apresentada neste relatório, encaminha sua conclusão favorável à tramitação do projeto de lei nº 008/2016, de autoria do Vereador Giovani Foss Colorio, já que analisando os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, não foi verificado nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

É o voto.

Vereador João Teixeira (PRESIDENTE) - De acordo com a Relatora.

Vereador Rafael Ronsoni (VICE-PRESIDENTE) - De acordo com a Relatora.

Câmara Municipal de Gramado, 14 de Julho de 2016.

João Teixeira
Presidente

Rafael Ronsoni
Vice-Presidente

Manu Caliarí
Relatora